



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.244, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 5.000,00m², localizada em parte do Lote Rural n.º 49 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ervino Oro, local em que o Município realizará extração de cascalho.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), localizada em parte do Lote Rural n.º 49 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ervino Oro, local em que o Município realizará extração de cascalho.

~~§ 1.º O valor a ser indenizado será de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), pelo período de 10 (dez) anos.~~

§ 1.º O valor a ser indenizado será de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), pelo período de 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei n.º 5.255/2012)

§ 2.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O Senhor Ervino Oro se compromete em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas, o que pode ser feito em outro local desde que dentro da mesma propriedade.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recomposição.

Art. 3.º O Município de Erechim será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – Órgão/Unidade: 07.01 – Elemento de Despesa: 3390.30.54.00.00.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Agosto de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração